

CONTRATO EMERGENCIAL

NATUREZA JURÍDICA: Contrato Administrativo

REGIME JURÍDICO: Constituem-se em base legal que ampara a celebração do presente contrato, o inc. IX, do Art. 37, da Constituição Federal e inciso I, Art. 36 da Lei Municipal nº 596/2002, de 26 de dezembro de 2002, ainda, a autorização da Lei Municipal nº 1.665, de 22 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na AV. Jorge Muller, 509, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.186/0001-03, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **LEONEL ADLER**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Avenida Jorge Müller nº 1281 em Santo Antônio do Planalto, inscrito no CPF sob n.º 325.074.290-20.

CONTRATADO: **ÉVELYN MARQUES SOLETTI**, brasileira, solteira, serviços gerais, CPF 046.998.370-18, CI SSP/RS nº 1129166912, residente e domiciliada na Rua Lurdes Allebrandt Seibt nº 030, centro, Santo Antônio do Planalto - RS.

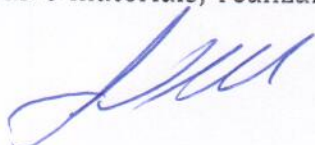

CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, de caráter geral, com os fundamentos legais supra-expressos, com base nos quais será regido, e de acordo com as disposições contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto - O **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer as atribuições relativas à função do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** - com carga horária de 40 horas semanais, para desenvolver suas atividades junto a Câmara Municipal de Vereadores.

Subcláusula primeira - As condições de trabalho e os requisitos para a contratação, no que couber, serão as constantes da Legislação Municipal vigente, que define tais aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente, a qual é parte integrante deste contrato administrativo.

Subcláusula segunda - Além das atividades próprias inerentes ao cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, no qual a contratada atuará, as atribuições, relativas à função, serão as seguintes:

Realizar trabalhos de recepção, atender ao público em geral, prestar atendimento telefônico; prestar informações; anotar e transmitir recados; realizar serviços externos como: pagamento em bancos e fornecedores, entrega e busca de correspondências e documentos; encaminhar documentos junto a Prefeitura e outros órgãos; reproduzir cópias; realizar trabalhos de limpeza e organização nas dependências da Câmara Municipal; proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; realizar serviços na cozinha em geral: executar tarefas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - da remuneração e forma de pagamento - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por ocasião do pagamento da folha dos servidores municipais, a importância mensal de R\$ 1.208,24 (um mil, duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos), acrescida do valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por dia trabalhado, referente ao vale alimentação.

Subcláusula única - A CONTRATADA contribuirá para o sistema previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - do prazo de vigência - O prazo terá vigência a contar da data de 04 (quatro) de janeiro de 2021 e a terminar em 02 (dois) de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - da rescisão - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por parte do CONTRATANTE:

a) - pela insuficiência ou falta de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, bem como, deficiência técnica dos mesmos ou pela prática de qualquer infração incluída entre aquelas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

b) - pela falta de interesse em manter o contrato por questões de ordem administrativa e interesse público, caso em que a rescisão será unilateral, sem a necessidade de motivação específica e independentemente de aviso prévio.

II - Por parte da CONTRATADA:

a) - pelo atraso nos pagamentos da remuneração;

b) - pelo desinteresse em continuar com a prestação dos serviços, caso em que deverá notificar expressamente, com antecedência de sete dias.

CLÁUSULA QUINTA - dos direitos na rescisão - é garantido ao CONTRATADO, os mesmos direitos que assistem aos servidores de provimento efetivo, durante a vigência do contrato e, também, em caso de rescisão, observados os limites decorrentes da natureza do seu vínculo.

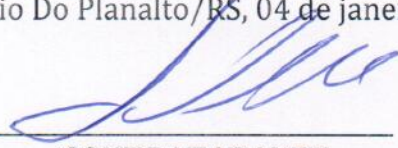
CLÁUSULA SEXTA - dotação orçamentária - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotações orçamentárias destinadas ao custeio de pessoal civil, da seguinte unidade orçamentária:

0101 01 031 0001 2001 3190 11 01 01 00 00 - Vencimentos e vantagens fixas - Servidores;

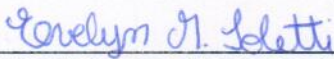
CLÁUSULA SÉTIMA - do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando, as partes, conformes com o disposto neste instrumento de contrato, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor, forma e valor.

Santo Antônio Do Planalto/RS, 04 de janeiro de 2021.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEONEL ADLER
Vereador Presidente



ÉVELYN MARQUES SOLETTI
Contratado

TESTEMUNHAS:

